

Processo nº: 0401825-81.2015.8.19.0001

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face Unibras Associação de Auto Proteção, Assistência 24 horas e Benefícios, instruída com inquérito civil público instaurado pelo parquet, para apurar o não cumprimento de proteção patrimonial estabelecido entre os consumidores e os sócios da empresa Ré. Argumenta o órgão ministerial, que a parte ré age como seguradora, mas não está legalmente autorizada para tal, violando não somente o Código Civil Art.757 parágrafo único, mas também o Código de Defesa do Consumidor Art.39, inciso VIII no que concerne à abusividade da prática comercial adotada pela Ré. Requer, por fim, liminar nos termos da inicial. Com efeito, os documentos acostados à inicial revelam a plausibilidade da alegação do autor, já que fica evidente a onerosidade em relação ao consumidor, visto que o mesmo paga por serviços e não os recebe. No que concerne ao periculum in mora, na hipótese dos autos, pode haver um futuro prejuízo às pessoas que tenham um sinistro, não havendo cobertura pelo seguro. Saliente-se que há a potencialização do dano, caso a medida não seja deferida de modo urgente. Assim sendo, estando configurado o fumus bonis iuris e o periculum in mora, concedo parcialmente a liminar requerida, para que a Ré regularize sua atividade empresarial na SUSEP, de forma a deter autorização para que opere como sociedade seguradora de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais sob pena de suspensão de atuação no mercado de acordo com o Art.11 da Lei 7.347 de 1985 e a não comercialização de nenhum contrato de seguro até sua regularização. Fixo o prazo de 15 dias para cumprimento de decisão supra e multa diária de R\$5.000,00(cinco mil reais). Cite-se e intime-se o réu.